

RESOLUÇÃO Nº. 07/2021 – CSPP

Altera o texto da Resolução nº 45/2018-CSPP, que regulamenta a Pós-Graduação *lato sensu* e Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião virtual realizada no dia 27 de abril de 2021, e

Considerando o volume excessivo de trabalho para os membros da Câmara, atualmente apenas três, e possíveis conflitos de interesse nas análises,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto do artigo 7º da Resolução nº 45/2018, que regulamenta a Pós-Graduação *lato sensu* e Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Onde se lê:

“Art. 7º Será criada a Câmara de Pós-Graduação lato sensu com a finalidade de subsidiar o CSPP na avaliação das propostas dos Cursos. Será composta por três membros sendo dois escolhidos entre os coordenadores dos projetos de Pós-graduação lato sensu, e um entre os membros do CSPP.”

Leia-se:

“Art. 7º Com a finalidade de subsidiar o CSPP na avaliação das propostas dos Cursos, será criada a Câmara de Pós-Graduação lato sensu.

§ 1º A Comissão será composta por um representante de cada uma das nove grandes áreas do conhecimento de acordo com a classificação da CAPES, sendo designada pelo CSPP.

§ 2º Os referidos representantes do parágrafo anterior devem ser docentes ativos ou técnico-administrativos em educação em efetivo exercício na UFJF com experiência em cursos lato sensu.

§ 3º No caso dos servidores técnico-administrativos em educação, os mesmos devem possuir título de mestre ou superior, na área de formação da mesma a ser representada.

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

§ 4º A composição mínima deve ser de 70% de docentes.

§ 5º O mandato dos representantes terá um período de dois anos, permitida uma única recondução, também indicada pelo CSPP.

Art. 8º No caso de não haver interessados na representação de alguma área de conhecimento, conforme o Art. 7, a fim de manter o número mínimo de membros para o bom funcionamento dos trabalhos da Câmara, poderá se admitir a representação pro tempore de uma área por docentes oriundos de cursos de outra Grande Área do conhecimento.

§ 1º – A representação pro tempore se dará até a apresentação de indicação de representante da Grande Área pelo CSPP.”

Art. 2º Os artigos subsequentes seguirão a nova numeração.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2021.



Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP